

Minuta do contrato programa

A atribuição de apoios obedece às normas e critérios constantes do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante designado por «regulamento», regendo-se o presente contrato por essas normas e critérios.

Assim, entre o município de Torres Novas, pessoa colectiva n.º _____, com sede em _____, freguesia de _____, adiante designado primeiro outorgante e o(a) _____ (entidade a apoiar), pessoa colectiva n.º _____, com sede em _____, freguesia de _____, concelho de Torres Novas, adiante designado(a) como segundo(a) outorgante, é celebrado o presente contrato-programa que vigorará de ____/____/____ a ____/____/____, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

Constitui objecto do presente contrato-programa a atribuição de apoio _____ (financeiro/não financeiro) para a execução do(as) _____ (projecto/actividades), a realizar no Município de Torres Novas, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) segundo(a) outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

1. O primeiro outorgante atribui ao(a) segundo(a) outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior no montante total de _____ euros (por extenso). (especificar a modalidade de pagamento, eventualmente faseado).
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo(a) segundo(a) outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

(ou) Cláusula 2.ª

Apoio não-financeiro

1. O primeiro outorgante atribui ao(a) segundo(a) outorgante _____ (a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação), para o desenvolvimento do projecto/actividades referido(as) na cláusula anterior, e exclusivamente para este, nos termos seguintes: (a explicitar caso a caso).

Cláusula 3.^a

Obrigações do primeiro outorgante

No caso do apoio financeiro, os pagamentos apenas poderão ser efectuados após a verificação pelos serviços municipais e/ou entidade receptora da efectiva realização parcial ou global da actividade/conjunto de acções objecto deste contrato.

Cláusula 4.^a

Todos os bens adquiridos ou construídos com financiamento assegurado pelo presente contrato constituem propriedade do segundo outorgante. Serão, no entanto, objecto de protocolos de utilização nos seguintes termos:

(explicitar os termos do protocolo)

Cláusula 5.^a

Obrigações do(a) segundo(a) outorgante

O(A) segundo(a) outorgante compromete-se a:

1. Entregar o relatório mencionado no artigo 7.º do regulamento, no prazo de 30 dias após a conclusão das fases ou dos projectos, consoante se trate de relatório parcial ou global, sob pena de perder o direito a receber os valores atribuídos ou de lhe serem aplicadas outras penalizações, conforme regulamento;
2. Avaliar o projecto/actividade(s) em termos financeiros, com apresentação dos respectivos comprovativos de despesa: a execução não deverá ser inferior a 80% do valor orçamentado;
3. Cumprir com as obrigações específicas do programa _____, a saber: (explicitar essas obrigações);
4. Prestar aos serviços do município de Torres Novas todas as informações por estes solicitadas acerca da execução das acções subsidiadas;
5. Incluir, para as acções apoiadas ao abrigo do regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, a menção: «com o apoio do município de Torres Novas» e respectivo logótipo.

Cláusula 6.ª

Fiscalização

Para além da análise de relatórios, a verificação da realização das acções pode ser feita mediante autos de medição, visitas técnicas, vistorias ou outros mecanismos à disposição dos funcionários municipais, conforme artigo 45.º do regulamento.

Cláusula 7.ª

Revisão ao contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo primeiro outorgante, devido a imposição legal, ou poderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Torres Novas.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, rescisão e sanções

Quebras de compromisso deste contrato ou infracções às normas do regulamento implicam a aplicação das seguintes sanções: (explicitar, de acordo com o artigo 47.º do regulamento).

Cláusula 9.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do regulamento e a legislação especial aplicável.

Aos _____ de _____ de _____.

presidente da câmara

presidente da direcção

(Assinatura e carimbo)

(Assinatura e carimbo)